



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

CARTA CONVITE Nº. 01/2018

PARECER JURÍDICO

Veio para a apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, minuta da carta convite nº. 01/2018, que objetiva a aquisição de combustível gasolina comum para o abastecimento do veículo oficial, a fim de atender às atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

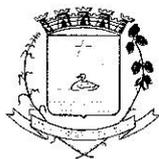
É consabido que o convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para apresentarem as suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis, conforme disposto no Art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei federal nº 8666/93.

Segundo a lei, o convite não exige publicação no Diário Oficial, porque é dirigido diretamente aos licitantes escolhidos pela Administração através de carta-convite. A lei, porém, determina que cópia do instrumento convocatório seja afixada em local de fácil acesso ao público, estendendo-se automaticamente aos demais cadastrados no mesmo ramo de atividade, desde que manifestem seu interesse até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas, segundo dispõe o Art. 22, § 3º, da Lei 8666/93.

Em face de sua singeleza, o convite dispensa a apresentação de documentos, mas, quando estes forem exigidos, a documentação, como nas demais modalidades de licitação, deverá ser apresentada em envelope distinto do da proposta.

Desse modo, o certame em tela, como pretende a aquisição do Objeto listado, observa corretamente a indicação de dados especificadores do que pretende adquirir.

Quanto aos demais aspectos, nada obsta a expedição de citado convite. A minuta do contrato atende às especificações da carta convite.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital, propondo seja encaminhado para as providências decorrentes.

É o parecer.

Francisco Beltrão, Paraná, em 08 de março de 2018.

FABRICIO MAZON

Advogado

OAB/PR nº. 36868